



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI N° 107 / 2005.

Dispõe sobre a regulamentação legal de concessão de gratificações no âmbito do Poder Legislativo e da outras providências.

O Prefeito do Município de Alcantil - PB, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° - Considerando as atribuições conferidas pelos artigos 63 e 68 da Lei n° 13E de 12/09/1997 fica instituída gratificação para os servidores da Câmara Municipal de Alcantil nos cargos de secretário e tesoureiro.

§ 1° - O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo que será concedido aos ocupantes dos cargos constará no anexo único desta Lei.

§ 2° - A concessão de que trata o parágrafo primeiro, se dará por ato do Chefe do Poder Legislativo, mediante necessidade da concessão, manutenção e extinção de gratificações.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das previsões legais da Lei Orçamentária.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2005.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2005.


JOSE MILTON RODRIGUES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ANEXO ÚNICO

LEI N° 107 /2005

<i>Especificidade</i>	<i>Valor</i>
Gratificação de Secretário	200,00
Gratificação de Tesoureiro	200,00

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2005.


JOSE MILTON RODRIGUES
Prefeito Constitucional